

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 035/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.001/2023

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.001/2023, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “ *modifica as disposições da lei municipal n. 3.573/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024*”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei altera as metas fiscais anuais e incluir os demonstrativos das metas e prioridades da Administração Municipal para 2024, constantes da Lei municipal n. 3.573/2023.

A justificativa seria a necessidade de adequação na previsão da receita, conforme novos cálculos realizados.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente e compreende as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual.

A propositura foi enviada a Câmara Municipal no prazo legal (até o dia 15 de abril de cada ano) e deve ser objeto de deliberação do Plenário até o dia 17 de julho.

O Projeto de Lei tem respaldo jurídico nos termos da Lei Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias e as ações prioritárias.

No que tange aos Anexos que obrigatoriamente devem ser encaminhados juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, é facultado aos Vereadores consultarem o setor de contabilidade dessa Câmara

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.001/2023 tem respaldo legal e constitucional.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de outubro de 2023.



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 035/2023

Os membros das comissões permanentes abaixo especificadas, após analisarem o tema, registram acompanhar o entendimento do Parecer Jurídico n. 035/2023, que passa a valer como motivação e expresse entendimento de referidas comissões permanentes (quando assinado pela maioria de seus respectivos membros) para todos os fins de direito, dispensando a emissão de novo parecer, a saber:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS

Vice-presidente: CINTIA IRENE CYRILLO TESTA

Secretário: MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: ADEMIR FAGUNDES DEAMBRÓSIO

Vice-presidente: CINTIA IRENE CYRILLO TESTA

Secretário: EDILSON MANTOVANI